DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1170

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2052
DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, EXTINGUE AS LEIS Nº 928, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 E Nº 1613, DE 02 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 089/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados a juventude, com as seguintes competências:

I – formular e propor políticas e diretrizes voltadas para a juventude e articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial, para aprovação do Poder Executivo Municipal;
II – fomentar a interação, acompanhar, e se o caso participar do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;
III – ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade o exercício pleno da cidadania
IV – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e as necessidades da juventude, inclusive no que toca ao acesso ao mercado de trabalho;
V – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;
VI – coordenar, formular e executar ações governamentais e programas, projetos e atividades para a juventude, em parceria direta ou indireta com entidades públicas ou privadas voltadas para o atendimento da juventude;
VII – apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
VIII – promover, incentivar e efetuar intercâmbios e entendimentos com as organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, federal, nacional ou internacional;
IX – promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades voltadas a juventude;
X – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Ilha Comprida em questões que digam respeito a juventude;
XI – facilitar e promover a integração dos órgãos públicos municipais, inclusive no que toca a criação e implantação de políticas publicas, em assuntos e atividades ligadas a juventude;

XII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Juventude fica diretamente vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Juventude será composto por membros titulares e suplentes, referente aos seguintes seguimentos:

I- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
II- 1 (um) representante da Divisão de Esportes;
III- 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
IV- 1 (um) representante da Divisão de Cultura;
V- 1(um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social;
VI- VI- 1 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;
VII- 1 (um) representante do conselho tutelar;
VIII- 6 (seis) representantes da sociedade civil, (alunos das Escolas Públicas do município de Ilha Comprida, com idade de 13 a 29 anos."

Parágrafo único O Conselho Municipal da Juventude será dirigido pelo seu presidente eleito para tanto.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 928, de 18 de outubro de 2011 e nº 1613, de 02 de julho de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal